

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 08167/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-0033/10 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LEONARDO GADELHA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a licitação, na modalidade Convite nº 31/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 295/08. II. recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

PROCESSO TC Nº 05815/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-031/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LEONARDO GADELHA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a licitação, na modalidade Convite nº 08/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 272/08. II. recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a estrita observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

PROCESSO TC Nº 09224/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-052/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO e GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado e declarar cumprido o Acórdão AC2 TC Nº 2210/09.

PROCESSO TC Nº 06986/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-046/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à

unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 287/2008; 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após envio de documentos pela autoridade competente. **PROCESSO TC Nº 04476/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-045/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM**, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 213/2009; 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após reformulação dos cálculos proventuais feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro. **PROCESSO TC Nº 04030/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-043/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regular com ressalvas o procedimento de Inexigibilidade de Licitação s/nº, seguido do contrato 52/2003. b) Recomendar ao atual gestor estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos. **PROCESSO TC Nº 01647/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-042/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). NILTON DE ALMEIDA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 – Julgar REGULAR o procedimento licitatório e do contrato decorrente; 2 – Recomendar ao Município de Cacimbas para zelar estritamente pelo cumprimento do disposto na Lei nº 8666/93, bem como dos princípios basilares da Administração Pública. 3 – Encaminhar ao Órgão Auditor de cópia do relatório da auditoria de fls. 110/114, com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas anual do

Prefeito Municipal de Cacimbas relativa ao exercício de 2009.
PROCESSO TC Nº 09117/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-040/2010 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). LEOMAR BENÍCIO MAIA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2^a CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, com recomendação à atual gestão no sentido de que, para as próximas aquisições, proceda a um único procedimento na modalidade adequada (Tomada de Preços), como prevê a legislação, determinando à Secretaria da 2^a Câmara o traslado de cópia da presente decisão para os autos da PCA relativa ao exercício de 2008, para que seja verificado se tal ocorrência resultou em fracionamento de despesa.

PROCESSO TC Nº 06748/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-039/2010 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). LEOMAR BENÍCIO MAIA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2^a CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, com recomendação à atual gestão no sentido de que, para as próximas aquisições, proceda a um único procedimento na modalidade adequada (Tomada de Preços), como prevê a legislação, determinando à Secretaria da 2^a Câmara o traslado de cópia da presente decisão para os autos da PCA relativa ao exercício de 2008, para que seja verificado se tal ocorrência resultou em fracionamento de despesa.

PROCESSO TC Nº 08168/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-034/2010 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). LEONARDO GADELHA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os membros da 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I.- julgar regular a licitação, na modalidade Convite nº 36/08, do tipo menor preço, seguida do

Contrato nº 296/08. II. recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros. III. determinar o arquivamento dos autos deste processo. Secretaria da 2ª Câmara, em 05/02/2010.
Cláudia Moura de Moura, Secretária.